

Universidades Lusíada

Cabral, Jorge

Instituto Superior de Serviço Social - C.R.L.

http://hdl.handle.net/11067/3488

Metadados

Data de Publicação 1985

Palavras Chave Cooperativa Instituto de Serviço Social de Lisboa - História

Tipo article

Revisão de Pares Não

Coleções [ULL-ISSSL] IS, n. 02-03 (1985)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-09-21T10:59:16Z com informação proveniente do Repositório

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL — C.R.L.

Jorge Cabral *

Em 29 de Abril de 1986, foi constituída por escritura pública a Cooperativa Instituto Superior de Serviço Social, C.R.L. Deste modo se pôs termo a um longo processo de indefinição, concretizando uma solução jurídica cuja viabilidade depende de todos, os que trabalham e os que estudam nesta Escola.

A Cooperativa foi fundada por trinta e dois professores, dez funcionários e catorze alunos, podendo vir a ser admitidos no futuro novos cooperadores. Foram eleitos membros efectivos dos Orgãos Sociais para o primeiro biénio (1986-1988), os seguintes cooperadores:

Direcção — Jorge Pedro de Almeida Cabral — Presidente

— Maria Augusta Geraldes Negreiros — Directora do ISSS

— Maria Teresa dos Santos Costa Neves — Tesoureira

Conselho Fiscal — Miguel Marques de Sousa — Presidente

— Dinah dos Reis Ferreira — Vogal

— Maria Teresa Marques Morais — Secretária

Mesa da A. Geral — Segismundo Manuel Peres Ramires Pinto — Presidente

— Maria Luísa Martins Ferreira Cameira dos Santos — Vice-

-Presidente

— Lídia Maria Nunes Gameiro — Secretária

É a Cooperativa a entidade responsável pela manutenção e gestão administrativa, jurídica e económica da Escola.

Quanto ao Instituto, enquanto Estabelecimento de Ensino Superior, tem através dos Órgãos Académicos, Director e Conselhos Pedagógico e Científico, plena autonomia na gestão pedagógico-científica.

^{*} Professor no ISSS.

A resolução do problema institucional, não garante por si só a realização de todos os projectos que há longos anos alimentamos, designadamente a concessão ao Curso Superior de Serviço Social, do grau de licenciatura, mas foi e é condição básica e fundamental, de intervenção na vida jurídica e do cumprimento da legislação aplicável ao Ensino Superior Particular e Cooperativo. Realizada essa condição e implementados os Órgãos Académicos julgados legalmente idóneos para o reconhecimento da qualidade e do nível pedagógico-científico do ensino ministrado, continuamos as diligências junto do Ministério da Educação, Órgão de Tutela a quem cabe decidir e do qual esperamos o apoio e a ajuda indispensáveis à concretização dos nossos projectos.